



REQUERIMENTO Nº 250/2022

Solicita informações relacionadas a aplicação da Lei Municipal nº 5.493, de 27/07/2022, que "dispõe sobre o comércio de autotestes para detecção de contágio por coronavírus (covid-19) no Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que este Vereador apresentou este ano um Projeto de Lei estabelecendo que as farmácias, clínicas, pessoas físicas ou jurídicas, instituídas ou não segundo os mais distintos meios de organização empresarial admitidos pela legislação, instalados na Estância Turística de São Roque e que comercializassem autotestes para detecção de contágio por coronavírus (covid-19), ficariam obrigadas a encaminhar relatório de casos da doença ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal. O referido Projeto foi aprovado e deu origem à Lei Municipal nº 5.493/2022.

Contudo, ao que se sabe, em que pese a extrema importância da matéria, já que o controle da COVID-19 passa, inegavelmente, pelo controle e acompanhamento dos casos de contágio, o Poder Executivo Municipal não deu cumprimento ao que estabelece a lei, nem mesmo se prestando a regulamentá-la.

Em resposta ao Requerimento nº 236/2022, o Prefeito encaminhou resposta assinada pelo Dr. Yan Soares de Sampaio Nascimento, onde o mesmo afirma que a Lei Municipal nº 5.493/2022 não carece de regulamentação, por ser autoexplicável.

Segundo estabelecido pela Lei em questão, os estabelecimentos cuja atividade abarcasse a comercialização de autotestes para covid-19 deveriam encaminhar relatórios semanais ao Departamento de Saúde

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

informando, entre outras coisas: a quantidade de testes realizados, a listagem nominal das pessoas submetidas a testagem, bem como a quantidade de casos positivos e negativos.

Contudo, essa parece ser mais uma Lei, cuja tramitação do Projeto ocorreu de maneira regular junto a esta Casa de Leis, mas que não vem sendo cumprida pelo Poder Executivo Municipal, o que é bastante preocupante, tanto do ponto de vista legal, quando do ponto de vista da Saúde, já que o intuito da legislação é ajudar o Município no controle e enfrentamento da Covid-19, por meio do monitoramento de dados que deveriam estar sendo coletados junto aos estabelecimentos em que o autoteste é realizado.

Na reposta encaminhada ao Requerimento nº 236/2022 o Dr. Yan também menciona que o Poder Executivo não teria recebido nenhum relatório dos estabelecimentos destinatários da Lei, o que seria motivo suficiente para a regulamentação da Lei Municipal nº 5.493, já que o descumprimento da obrigação deveria ensejar algum tipo de penalidade ou multa.

Desta forma, de modo a obter satisfações do Poder Executivo em relação ao cumprimento ou não da Lei Municipal nº 5.493, de 27/07/2022, cabe-me enquanto representante eleito pelo povo, apresentar o presente Requerimento, pois a Lei encontra-se vigente e deveria ser mais um elemento de proteção da sociedade aliada a outras medidas voltadas à Saúde Pública.

Isso posto, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento a Sua Excelência o Senhor Prefeito, a fim de que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis as informações solicitadas a seguir:

- 1.** A Prefeitura não vem dando cumprimento ao que estabelece a Lei Municipal nº 5.493/2022?
- 2.** Em caso negativo justificar, tendo em vista que a referida Lei se encontra vigente desde 27/07/2022.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3. Os estabelecimentos que comercializam e realizam autotestes para detecção de contágio por covid-19 foram orientados sobre a obrigatoriedade de encaminhamento de relatórios semanais ao Departamento de Saúde da Prefeitura com as informações constantes dos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.493/2022?

4. Uma vez que, conforme afirmando pela própria Prefeitura, os relatórios mencionados na Lei Municipal nº 5.493/2022 não foram encaminhados ao Departamento de Saúde, o que a Prefeitura fará para exigir o cumprimento da obrigação?

5. A Prefeitura pretende regulamentar a referida Lei de modo a instituir multa ou penalidade aos estabelecimentos que descumprirem a obrigação?

6. Em caso positivo informar em que prazo pretende adotar a referida atitude.

7. Em caso negativo justificar.

8. De que maneira a Prefeitura vem fiscalizando o cumprimento ou não da Lei Municipal nº 5.493/2022?

9. Algum estabelecimento foi notificado sobre o descumprimento da obrigação?

10. Em caso positivo encaminhar cópia de todas as notificações realizadas até o presente momento.

11. Em caso negativo justificar a omissão do Poder Executivo em relação a referida situação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 1º de dezembro de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
PAULO JUVENTUDE
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 01/12/2022 - 15:47 14369/2022 /cmj-